



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º1.414, DE 31 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre Parcelamento de Multas de Trânsito, taxas decorrentes da apreensão de veículos e dá outras providências.

Autoria: Vereador Paulo Franco.

VEREADOR ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA,
Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - As multas de trânsito, inclusive as taxas decorrentes da apreensão de veículos, aplicadas no Município de Rio Grande da Serra, poderão ser parceladas em até 08 (oito) vezes, desde que cada parcela não seja inferior ao menor valor estabelecido para multas de trânsito.

§ 1º - No caso de veículos apreendidos, somente será permitida a liberação dos documentos mediante a comprovação do pagamento da primeira parcela.

§ 2º - O proprietário do veículo, por ocasião do parcelamento, é responsável pelo pagamento integral da dívida, ainda que o bem venha a ser alienado posteriormente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 31 de julho de 2.002 – 38º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Adler A. Jardim Teixeira
Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira
Presidente